## TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10**0**4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.971.***-**, doravante denominado "CREDENCIANTE" e a empresa **61.880.237 VALDIR DOS SANTOS** CPF/CNPJ: 61.880.237/0001-07 estabelecido(a) à Rua CASTANHEIRA 145 SETOR 04 QUADRA 101 LOTE 0017 SETOR DE SERVICOS - CASTANHEIRA-MT representado(a) neste ato por VALDIR DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 326.***.***-49, doravante denominada "CREDENCIADA", em conformidade com a Lei nº 14.133/202 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

| Item | Descrição | Marca | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOTE 21 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CAMPO, COM DESLOCAMENTO DA EQUIPE ESPECIALIZADA ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA EFETIVAMENTE PERCORRIDA, POR QUILÔMETRO RODADO. | | KGMTRODADO | 2550,0000 | R$ 4,1000 | R$ 10.455,00 |
| 2 | LOTE 22 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CAMPO, COM DESLOCAMENTO DA EQUIPE ESPECIALIZADA ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA EFETIVAMENTE PERCORRIDA, POR QUILÔMETRO RODADO. | | KGMTRODADO | 6400,0000 | R$ 4,1000 | R$ 26.240,00 |
| 3 | LOTE 23 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CAMPO, COM DESLOCAMENTO DA EQUIPE ESPECIALIZADA ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA EFETIVAMENTE PERCORRIDA, POR QUILÔMETRO RODADO. | | KGMTRODADO | 5370,0000 | R$ 4,1000 | R$ 22.017,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO POR EQUIPAMENTO NO SISTEMA ELÉTRICO DA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS ¾ , MÁQUINAS PESADAS E TRATORES INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS EM INSTALAÇÕES SIMPLES E | | h | 455,0000 | R$ 150,0000 | R$ 68.250,00 |
| 5 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA, COM DIAGNÓSTICO, INSPEÇÃO, REPARO E AJUSTE DE CIRCUITOS, CONEXÕES E COMPONENTES DO SISTEMA ELÉTRICO, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES. | | h | 675,0000 | R$ 220,0000 | R$ 148.500,00 |
| 6 | SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, COM DIAGNÓSTICO, INSPEÇÃO, REPARO E AJUSTE DE CIRCUITOS, CONEXÕES, COMPONENTES E SISTEMAS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. | | h | 1110,0000 | R$ 294,0000 | R$ 326.340,00 |
| | | | | | **Valor total** | **R$ 601.802,00** |

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam este termo, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026;

1.2.2. O Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados de sua assinatura.

**2.2.** O credenciamento, se for de interesse do CREDENCIANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais, em especial da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** O CRENDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** As aquisições serão distribuídas de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.

**3.2.** Poderá ocorrer, excepcionalmente, a escolha dirigida quando for necessária em razão da especificidade do produto ou da urgência.

**3.3.** Para solicitar o(s) serviço(s)/produtos, o CREDENCIANTE poderá, em substituição ao contrato administrativo, emitir Ordem de Fornecimento (OF) ou documento similar.

**3.4.** A Ordem de Fornecimento substitui, para todos os efeitos, o contrato administrativo e, independentemente de transcrição fazem parte dela todas as condições previstas neste termo de credenciamento, no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência e minuta do contrato.

**3.5.** A recusa formal da entrega dos produtos requisitados por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**3.6.** As demais condições e exigências são as previstas no Edital e seus anexos e deste termo de credenciamento fazem parte independentemente de transcrição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

**5.1.** O valor total do objeto é **R$ 601.802,00** (Seiscentos e um mil e oitocentos e dois reais), porém o valor devido à CREDENCIADA será de acordo com as solicitações e respeitando os preços para cada produto conforme estabelecidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 e no Termo de Referência deste.

**5.2.** O pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 e no Termo de Referência deste.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** Os preços estabelecidos são fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**7.1.** São obrigações do CREDENCIANTE, além das previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026;

7.1.6. Aplicar à CREDENCIADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução este termo de

credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**8.1.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Termo de credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste termo de credenciamento;

**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIADA, mediante comunicação expressa, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

**10.2.** Será motivo para a CREDECIANTE rescindir:

10.2.1. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato/termo de credenciamento.

10.2.2. Se a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

10.2.3. Se ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

10.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.2.5. No caso da decretação de falência da empresa credenciada ou sua dissolução.

**10.3.** A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros o objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

**10.4.** A recusa injustificada em entregar os produtos requisitados, por parte da

CREDENCIADA, implica no descredenciamento e suas sanções.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez porcento) a 20% (vinte porcento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

(4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze porcento) e 30% (trinta porcento) sobre o valor total do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.9.** A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.10.** O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** Os débitos da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

**12.1.** O CREDENCIANTE designa o (a) Sr (a). João Mitsuo Ishiba da Cunha portador do CPF n° 039.***.***-71, como Fiscal da execução deste Termo de credenciamento, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CREDENCIANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|---|---|
| 12 | 02.001.04.122.0006.2003.3.3.90.39.1.500.0000000 | GABINETE DO PREFEITO * ADMINISTRACAO GERAL * Manutencao das Atividades Executivas * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |
| 125 | 05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA * DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA * Manutencao dos Servicos de Agricultura * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |
| 157 | 06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1001000 | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Manutencao do Ensino Fundamental * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino |
| 164 | 06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.500.1001000 | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO * ENSINO REGULAR * Manutencao do Transporte Escolar * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino |

| | | |
|---|---|---|
| 305 | 07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e Ambulatoriais * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |
| 364 | 08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * ASSISTENCIA SOCIAL GERAL * Servicos de Assistencia Social * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |
| 431 | 09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.39.1.500.0000000 | DEPTO DE SERVICOS URBANOS * PLANEJAMENTO URBANO * Conservacao dos Servicos Urbanos * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |
| 453 | 09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 | DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM * CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM * Manutencao do Servico de Estradas * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |
| 475 | 10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 | DEP. DE ESPORTE AMADOR * PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS * Manutencao das Atividades Esportivas * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |
| 43 | 02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.39.1.500.0000000 | DEPTO DE AGUA E ESGOTO * SANEAMENTO * Manutencao do Servico de Agua * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos |

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Vinculam-se ao presente termo de credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital, Termo de Referência e demais anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, 12 de Novembro de 2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR:83797157134

Assinado de forma digital por JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR:83797157134
Dados: 2026.11.18 15:49:48 -03'00'

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
CPF: 837.***.***-34

61.880.237 VALDIR DOS SANTOS
CNPJ: 61.880.237/0001-07